



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 566/2022

Em, 16 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.16
11:44:59 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022.

**ALTERA A LEI COMPLEMENETAR Nº 064,
DE 02 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei complementar 064/2022, de 02 de junho de 2022, passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO AOS
OPERADORES DE MÁQUINAS,
TRABALHADORES BRAÇAIS, MOTORISTAS
I, MECÂNICOS E PEDREIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei complementar nº 064, de 02 de junho de 2022, que “*Concede Gratificação de Produtividade por Desempenho aos Operadores de Máquinas, Trabalhadores Braçais, Motoristas I e Mecânicos e dá Outras Providências.*”, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquina e suas subdivisões - pá carregadeira, patrol, retro escavadeira, etc - trabalhadores braçais, motoristas I, mecânicos e pedreiros, ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta lei.

(...)

Art. 2º A Gratificação de Produtividade por Desempenho fica fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) para ocupantes de cargo ou função de trabalhador braçal; R\$500,00 (quinhentos reais) para os ocupantes de cargo ou função de operador de máquina; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

função de Motorista I; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Mecânico e Pedreiro, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.16
11:45:06 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O envio do presente projeto tem por objetivo incluir os pedreiros a lei complementar 064/2022, visto que verificou-se a necessidade de inclusão da referida categoria. Trata-se de gratificação de produtividade, que antes de mais nada, busca incentivar a eficiência no âmbito da administração pública. Do mesmo modo, melhora a remuneração de tais servidores.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.16
11:45:13 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



Memorando nº 078/SG/PMVA/2022

Vargem Alta, 30 de setembro de 2022

A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS
Gerente de Recursos Humanos - PMVA
Vargem Alta - ES



Prezada Senhora,

1. Respeitosamente, cumprimentando-a, considerando que a concessão de Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas contratadas, bem como a conservação do patrimônio público.
2. Vimos respeitosamente solicitar a elaboração de impacto financeiro para posterior alteração da Lei Complementar nº 64/2022, a fim de incluir abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ocupantes do cargo de Pedreiro.
3. Ademais, ressaltamos que a gratificação será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os requisitos constantes da Lei mencionada.
4. Na oportunidade, agradecemos e apresentamos nossos votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
30/09/22


CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefones: (28) 3528-1010 - CEP: 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



PROCESSO: 4608 / 2022

FOLHA: 03

RÚBRICA: [assinatura]

RECEBEMOS

03 / 10 / 2022

Eduardo Quintino de Souza

A Pontabilidade com informações para
cálculo do impacto financeiro.

[assinatura]

Claudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos
PMVA

05/10/22. A secretaria de Finanças
segue impacto financeiro, folhas de 05 a 09.



04
es



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos

**Informações de previsões de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	GABINETE DO PREFEITO		
Protocolo:	4608/2022	Data:	30/09/2022
Cargo solicitado:	Pedreiro		
Tipo de vínculo:	GRATIFICAÇÃO		

Para efeito de cálculo foi considerado o seguinte valor unitário e mensal de gratificação para o cargo: Pedreiro(03)
R\$ 500,00.

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 1.500,00
Insalubridade mensal	
Adicional noturno mensal	R\$ -
1º Sub Total	R\$ 1.500,00
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 330,00
2º Sub Total	R\$ 1.830,00
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 2.439,99
Total Anual	R\$ 24.399,95
Média Mensal	R\$ 2.033,33

Vargem Alta - ES, 03/10/2022


Claudia dos Santos Matos
Gerente de Recursos Humanos
PMVA



05
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 055/2022
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONCESSÃO DE ABONO (GRATIFICAÇÃO) DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA O CARGO DE PEDREIRO (03 PEDREIROS), PROTOCOLO Nº 4608/2022, NOS TERMOS DO ART, 89, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em **39,25%** (referência agosto/2022), abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pelo setor de Recursos Humanos, estima-se que as alterações propostas irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 24.399,95 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) calculados com base no salário mensal de **agosto de 2022** de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para o exercício de 2022 ainda em curso, estima-se que as alterações propostas, se implementadas à partir dessa data (outubro/2022), irão gerar um acréscimo mensal de R\$ 2.033,33 (dois mil trinta e três reais e trinta e três centavos) e de R\$ 6.099,99 (seis mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos) na folha de pagamento, se considerados os meses de outubro a dezembro de 2022 (3 meses), com base no salário mensal de agosto de 2022 de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – *in verbis*:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o Exercício financeiro de 2022, prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 43.591.460,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta reais), já considerando o acréscimo de R\$ 6.099,99 (seis mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos oito reais e setenta e nove centavos) referente ao reajuste salarial proposto, que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de R\$ 91.570.749,24 (noventa e um milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a prospecção do gasto com pessoal será de **47,60%**. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2022 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2022 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2022.

Para o Exercício de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 94.464.384,92 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022, poderá atingir o montante de R\$ 45.371.596,04 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2023** de **48,03%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o **Exercício de 2024**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,48%, atingindo o montante de R\$ 99.641.033,21 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 47.073.030,89 resultando em um percentual de **47,24%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	91.570.749,24	43.591.460,00	47,60
2023	94.464.384,92	45.371.596,04	48,03
2024	99.641.033,21	47.073.030,89	47,24

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor
Royalties Federal
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2022, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida terá índice de gasto com pessoal de **47,60%** em relação à Receita Corrente Líquida em **agosto de 2022**, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2022 e 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Vargem Alta/ES, 04 de outubro de 2022.

Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças

Paulo Sérgio Sartori de Oliveira
Contador Municipal



8

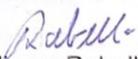
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO -

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 04 de outubro de 2022.


Elieser Rabello
Prefeito Municipal



PROCESSO: 4608/2022

FOLHA: 12

RUBRICA: 

05/10/2022 - Co Gabinete, segue empar
te. 

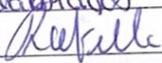
Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 4716/2022

RECEBEMOS EM

05 / 10 / 2022

14:00 hrs


Gabinete do Prefeito

18/10/2022 - A PGM, para elaboração de projeto de altera-
ção de lei. 

AUTORIZADO

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM

18 / 10 / 22


PMVA / PGM

31/10/2022 - Co Gabinete, com manifestação. 

